



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA OITAVA TURMA**

ATO GMDMC Nº 001, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Delega atribuições ao Secretário da Oitava Turma do TST para a prática de atos de mero expediente.

A PRESIDENTE DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

considerando o disposto no artigo 203, § 4º, do CPC/2015, que estabelece que os atos meramente ordinatórios, como a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário,

considerando o disposto no artigo 93, inciso VI, do [Regimento Interno desta Corte](#),

considerando o disposto no artigo 266, *caput*, do [Regimento Interno desta Corte](#),

RESOLVE

Art. 1º Delegar atribuições ao Secretário da Oitava Turma para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a reautuação de processos;
- II – despachar petições de mero expediente;
- III – determinar o desentranhamento/vinculação de petição erroneamente vinculada ao processo pelo advogado, atendidas as formalidades legais;
- IV – determinar o arquivamento de petições avulsas (e-PET) após os trâmites legais;
- V – requisitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho quando houver:
 - a) a baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho;
 - b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- VI – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial, efetivando

os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII – determinar a expedição de certidões de andamento processual;

VIII – redistribuir, de ofício, os processos em que houver declaração de impedimento ou suspeição do Ministro Relator;

IX – proceder à intimação do agravado para manifestar-se sobre o agravo interno interposto em face das decisões monocráticas exaradas em processos da Oitava Turma, nos termos dos artigos 1.021, § 2º, do CPC e 266, *caput*, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua

Publique-se.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Presidente da Oitava Turma do TST

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.